

Expediente

43241-2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

PROCESSO N° 0412/2000

DSE Convênio n° 163/13.
Aditivo Ao Convênio 149/10.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO SERT N° 026/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A MICROEMPREENHIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N° 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL N° 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, CNPJ n° 46.335.100/0001-84, estabelecida à Rua Boa Vista, n° 170 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, Sr. **TADEU MORAIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 13.735.679-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 009.461.998-09, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e o município de **BOTUCATU**, CNPJ n° 46.634.101/0001-15, estabelecido à Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro, - BOTUCATU/SP neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 148.207.338-26, doravante denominado MUNICÍPIO, resolver firmar o que segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

DSE Convênio nº 163/13
ADITIVO AO CONVÊNIO 149/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda do convênio SERT nº 026/2010, passa a ter a seguinte redação:

"2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito:

2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para esta Unidade do Banco do Povo Paulista, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito, dentre os indicados pelo MUNICÍPIO;

2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para esta Unidade de Crédito pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. O **MUNICÍPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito, dotada de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo **MUNICÍPIO** deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao



43241-2013

DSE Convênio nº 163/13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte (prioritariamente veículo) necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes.

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.



43241-2013.3

DSE Convênio nº

163/13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pelo MUNICÍPIO.

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação do MUNICÍPIO, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatado falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do MUNICÍPIO, responsabilizando-se no ato pela liquidação integral da operação, ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO.

2.2.14. Assumir de forma irrevogável e irretratável todas as operações inadimplentes acima de 180 (cento e oitenta dias), ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado das referidas operações a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO.

2.2.15. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para cobertura das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram disponíveis no FUNDO sejam insuficientes.

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO, sendo que o patrimônio líquido dos aportes por ela realizados será apurando quando da liquidação de todas as operações de crédito constantes da carteira ativa da respectiva Unidade de Crédito.

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos



43241-2013

DSE Convênio nº

163/13.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

2.2.18. Repassar para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, de acordo com o estabelecido no item 2.2.17;

2.2.19. Prestar contas dos repasses realizados para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, dos recursos financeiros recebidos e destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, de acordo com o estabelecido no item 2.2.17;

2.2.20. A não observâncias dos subitens acima descritos acarretará a inscrição do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL e demais providências cabíveis.

Parágrafo primeiro: A percepção do Bônus por Participação nos Resultados - BPR não interfere no exercício pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo segundo: A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, será realizada em observância as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores."



DSE Convênio nº

163/13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes, neste ato, ratificam todas as cláusulas e condições previstas no instrumento original ora aditado não alteradas por este Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais permanecem inalteradas, em plena vigência e eficácia.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.

TADEU MORAIS DE SOUSA

Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho

JOÃO CURY NETO

Prefeito do Município de BOTUCATU

Testemunhas:

Nome: ANTONIO S. T. MENDONÇA

CPF: 266.892.778-10

Nome: Luiz Carlos Condeia

CPF: 879.977.877-87



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

DSE Convênio nº

6322
43241-2013
163/13

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 199 • São Paulo, sábado, 19 de outubro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

sábado, 19 de outubro de 2013 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 123 (199) - 11

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Termos de Aditamento

--Processo SERT 0374/09

Primeiro Aditamento ao Convênio SERT 078/2010

Parecer CJ 421/13

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Coronel Macedo, para implantação da Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamentos a microempreendimentos e pequenas empresas, nos termos do estabelecido na Lei Estadual 9.533, de 30-04- 1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998. As partes ratificam todas as Cláusulas e condições previstas no instrumento original, aditando a Cláusula Segunda para regulamentar a percepção do Bônus por Participação nos Resultados – BPR. Data da assinatura: 14/10/13

--Processo SERT 0412/00

Primeiro Aditamento ao Convênio SERT 026/2010

Parecer CJ 364/13

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Botucatu, para implantação da Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamentos a microempreendimentos e pequenas empresas, nos termos do estabelecido na Lei Estadual 9.533, de 30-04- 1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998. As partes ratificam todas as Cláusulas e condições previstas no instrumento original, aditando a Cláusula Segunda para regulamentar a percepção do Bônus por Participação nos Resultados – BPR. Data da assinatura: 16/10/13

--Processo SERT 0233/02

Primeiro Aditamento ao Convênio SERT 058/2012

Parecer CJ 448/13

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Teodoro Sampaio, para implantação da Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamentos a microempreendimentos e pequenas empresas, nos termos do estabelecido na Lei Estadual 9.533, de 30-04- 1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998. As partes ratificam todas as Cláusulas e condições previstas no instrumento original, aditando a Cláusula Segunda para regulamentar a percepção do Bônus por Participação nos Resultados – BPR. Data da assinatura: 16/10/13